



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional



TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO GLOBAL

Aos 17 dias do mês de novembro de 2023, foi realizada pelos Juízes do **JUIZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, Exm^a Sra. Dra. **CARLA FERNANDES DA CUNHA** e Exm^o Sr. Dr. **JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA** a audiência na forma híbrida relativa ao Procedimento de Conciliação Global, abrangendo os credores dos Reclamados/Executados: **ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ**.

Às 09:30h foram apregoadas as partes.

Presentes os seguintes **Reclamantes/Exequentes** e/ou respectivos advogados:

Dr. Carlos Lucianderson Anjos dos Santos, OAB/BA 52.431 (Comissão de Credores)

Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, OAB/BA 14595 (Comissão de Credores)

Dra. Ana Cristina Cardoso dos Santos, OAB.BA. 13.521- (Comissão de Credores)

Dr. Diego Lemos Pereira - OAB/40.260 (Comissão de credores)

Dra. Edilma Moura Ferreira, OAB/BA 10.213 (Comissão de credores).

Dr. Benedito Montal, OAB/BA 12701.

Dra. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, OAB/40.725.

Dr. Luciano Chaves Sampaio Filho, OAB BA 31264

Dra. Jamile Santos Carvalho, OAB/BA 68.996

Dra. Larissa Santos Praxedes Souza - OAB/BA 59496.

Dra. Gabriela Cavalcanti Cardoso, OAB/BA 74.969.

Dr. Gabriel Ferreira Póvoa, OAB/BA 64.043.

Dra. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, OAB/40.725.

Dra. Jamile Carvalho, OAB/BA 68996.

Dr. Mário César Bispo do Rosário - OAB/BA 13.054, advogado do Sindisaúde.

Dr. João Vitor Lobo Santos, OAB/BA 75.702.

Dra. Raquel Mendes Nogueira, OAB/BA 53.331.

Dra. Fabiana Rocha Gomes, OAB/BA 59465.

Dra. Jane Aparecida Silva de Santana OAB/BA nº 10.734.

Dr. Matheus Hage Fernandez, OAB/BA 26.388.

Dr. Alfredo Mueller, OAB/BA 38593.

Dra. Laísila Carla de Carvalho Silva Sapucaia, OAB/BA 50.031.

Dr. Paulo Henrique Vieira, OAB/BA 16.791.

Sra. Izolda Cardoso, CPF 093.912.315-00, representante da SEEB.

Sr. Aduino dos Santos Silva - CPF 530.991.335-15 - Diretor de Comunicação e Imprensa do Sindisaúde.

Sr. Waldir Cerqueira dos Santos, CPF 442.372.355-72, Segundo Tesoureiro do Sindisaúde.

Sra. Márcia de Sousa Sena, CPF 964.701.195-49, Reclamante.

Presentes os seguintes **Reclamados/Executados** e/ou respectivos advogados:

Dra. Sara Vieira Lima Saraceno, OAB/BA 19487

Dr. Pedro Henrique de Moraes Ferreira OAB/BA 33.825

Sr. Adelson Lage do Carmo, CPF:967.784.585-34 - preposto

Sr. Daniel Abreu Duarte do Nascimento. CPF: 016.908.615-17, preposto do Reclamado.

Sra. Maria Eunice Clemente de Deus, CPF 029.212.145-80, preposta do Reclamado.

Presente o **Município de Salvador**, por seu Procurador, Dr. Claudionor Ramos Neto, OAB/BA 17462.

Às 10h00min FOI ABERTA A SESSÃO.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

A ata da audiência registrará, a seguir, o resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou que a audiência tem como propósito trazer elementos para que as partes analisem e decidam sobre propostas que possam resultar em uma conciliação global.

Em seguida a Juíza sintetizou os pontos até o presente momento já trazidos à lume nos autos:

- Estimativa de processos abrangidos na presente data: 617 (BI-TRT5)
- Valor a pagar estimado pelo BI-TRT5: R\$ 51.286.501,92
- Quantidade de processos que ainda estão em fase de conhecimento/liquidação de sentença: 245
- O Município
 - (i) Informa que disponibilizará R\$ 16,2 milhões, provenientes de acordo judicial a ser celebrado nos autos de ação em curso perante a Justiça Estadual, processo nº 8130715-78.2020.8.05.0001, na qual litiga com a Executada;
 - (ii) Sinalizou a possibilidade de destinação a todos os credores, desde que concluído o acordo de conciliação global este seja capaz de, em tese, atender 100% dos credores, bem como que lhe seja assegurada a participação nos debates sobre a destinação de eventual saldo da conta judicial em que serão aportados os recursos da conciliação global, mantida a destinação trabalhista de eventual saldo e a constituição de garantias suficientes para o atendimento aos credores;
 - (iii) requereu cooperação judicial entre JT e JE para transferência do montante a ser depositado diretamente para o TRT;
 - (iv) tem interesse em alugar o imóvel onde funcionou o Hospital por até 5 anos, no valor de R\$ 200 mil/mensais e que não vai se opor ao destino que a Executada irá dar a este recurso.
- A Devedora
 - (i) ofereceu dois imóveis como pagamento complementar do acordo, com valor total estimado em R\$ 16 milhões e informa que já tem interessados na aquisição. Um dos imóveis é a Fazenda Amparo - (ID. 87332df) Matrícula 1904

do Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Maria/BA.
Com 60 tarefas de terra;

- (ii) ofereceu o aporte mensal de R\$ 200 mil proveniente do aluguel mensal do seu imóvel pelo Município de Salvador, aporte este que seria ofertado até que a Devedora realizasse a venda de um terceiro imóvel, quando o recurso desta venda viria para a Conciliação Global em substituição aos aportes mensais;
- (iii) estabeleceu o teto de R\$ 40 milhões para pagamento da Conciliação Global, o que corresponderia a um deságio total de cerca de 20% do valor total da dívida estimada, e não apresentou oposição aos critérios de divisão de grupos por deságios ofertado pela Comissão de Credores.
- (iv) com relação aos processos em fase de conhecimento (não sentenciados), esses não fariam parte do presente acordo global, e seriam incluídos em outro momento de pagamento, em virtude das dificuldades financeiras momentâneas por parte da Reclamada para adimplir a dívida.

Neste momento foi apresentada proposta de conciliação nos seguintes termos.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

DOS OBJETIVOS

Cláusula 1ª — A presente conciliação tem por objetivo a quitação integral das execuções dos processos existentes diante da parte devedora, e aquelas execuções que se iniciarem no lapso de cumprimento deste acordo, exceto os processos que se encontrarem, na data da homologação da proposta, em fase de conhecimento sem prolação de sentença condenatória, mediante o pagamento de aporte inicial, parcelas mensais também denominadas aportes e ainda a indicação de bens pela devedora para alienação judicial, até o limite total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro — Os processos habilitáveis, e conseqüentemente, que poderão vir a ser abrangidos por este acordo, são todos em que já exista sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado.

Parágrafo Segundo — Quanto aos processos que se encontrem em fase de conhecimento, sem decisão condenatória, estes poderão ser objeto de conciliação global futura, e não serão abrangidos por resolução administrativa que suspenda os procedimentos executivos diante da Reclamada.

APORTES E BENS INDICADOS PARA PAGAMENTO

Cláusula 2ª — Haverá o pagamento de aporte inicial de R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais), quantia estimada e proveniente de acordo judicial a ser celebrado nos autos de ação em curso perante a Justiça Estadual, processo nº 8130715-78.2020.8.05.0001, na qual o Município de Salvador litiga com a Executada.

Cláusula 3ª — A Executada fará aportes mensais em benefício da presente CONCILIAÇÃO GLOBAL no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de contrato de aluguel mensal do seu imóvel pelo Município de Salvador, aporte este que será ofertado até que a Devedora integralize o valor de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo Único — Os aportes mensais devem ser transferidos diretamente pelo Município de Salvador nos presentes autos, na forma do contrato de aluguel a ser juntado aos autos.

Cláusula 4ª — A Executada indica os seguintes bens para alienação particular, ou posterior alienação judicial, com destinação dos valores obtidos com as vendas para os Exequentes habilitados na CONCILIAÇÃO GLOBAL:

1. Imóvel de matrícula nº 1904 do Cartório de Registro de Imóveis de Coração de Maria/BA, identificado no documento de ID 87332df, denominado Fazenda Amparo.
2. Imóvel de matrícula nº 7.303 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Salvador, identificado no documento de ID. 2c6027a, relativa à Escritura de Averbação da Construção do imóvel Escola de Enfermagem.

Cláusula 5ª — As partes desde logo ajustam processualmente que a alienação dos imóveis descritos na cláusula anterior se fará inicialmente por venda particular autorizada pelo Juízo e condicionada ao depósito

judicial do valor arrecadado, e acaso infrutífera esta, será feita nos moldes previstos pelo art. 880, *caput*, parte final do CPC, ou seja, alienação judicial por intermédio ou não de leiloeiros públicos credenciados perante o órgão judiciário, regulamentada nos arts. 1 a 14 do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR 007/2023.

Parágrafo Primeiro — Deve a Secretaria do Juízo de Execução e Expropriação adotar os procedimentos de praxe de vistoria para alienação judicial do bem, restando, de logo, determinada a avaliação de cada imóvel, bem como a penhora e respectivo registro desta no bem caso estas duas últimas medidas ainda não tenham sido adotadas.

Parágrafo Segundo — Fica ajustado que concluídos os procedimentos para alienação judicial, o bem será ofertado por 80% do valor da avaliação, observando-se quanto aos parcelamentos, as regras vigentes nos editais de leilão do JEE.

Cláusula 6ª — O Juízo de Execução e Expropriação deverá apurar possíveis recursos financeiros da Executada vinculados ao Projeto Garimpo, devendo transferir os recursos para a presente CONCILIAÇÃO GLOBAL e proceder a liberação dos mesmos aos Exequentes habilitados no quadro geral de credores, com vistas à amortização da dívida consolidada.

Parágrafo Único — Os valores de depósitos recursais existentes nos autos de processos, desde que não inscritos no projeto garimpo, deverão ser liberados no próprio processo de origem, e o que eventualmente sobejar ser transferido à presente conciliação global.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 7ª — Cumprida a presente avença, os Exequentes darão plena, total e irrevogável quitação das parcelas vindicadas nas respectivas ações trabalhistas, bem como de todo e qualquer direitos porventura remanescente e relacionado aos contratos de trabalho descritos nos processos referidos.

DESÁGIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS

Cláusula 8ª — Haverá a aplicação de deságios observando-se os seguintes critérios:

1. Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de crédito líquido, deságio de 5%;

2. Acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de crédito líquido, deságio de 10%;
3. Acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) de crédito líquido, deságio de 15%;
4. Acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) de crédito líquido, deságio de 20%.

Parágrafo Primeiro — Os valores líquidos descritos acima incluem os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença.

Parágrafo Segundo — Os percentuais acima indicados observarão a incidência de deságio por faixa, em caráter progressivo, de modo que se o valor do crédito for superior a R\$10.000,00 haverá incidência de deságio de 5% até este limite que corresponde à faixa 1, deságio de 10% sobre o montante que corresponder à faixa seguinte, e assim sucessivamente, até a última faixa definida no acordo.

Parágrafo Terceiro — Os processos judiciais que já foram objeto de acordo anterior, não estarão sujeitos a deságio.

Parágrafo Quarto — Para fins de enquadramento do crédito nas faixas de deságio, deverá ser utilizado o valor histórico líquido anterior à eventual antecipação de pagamento.

Cláusula 9ª — Será reservado um percentual de 10% (dez por cento) sobre todo o valor dos aportes e outros que venham a ser realizados para criação de Fundo destinado aos Exequentes não interessados no deságio e diante dos quais ocorrerá o pagamento dos créditos líquidos.

Parágrafo Único — Os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores acima identificados serão destinados aos Exequentes que tiverem interesse em receber o pagamento com deságio e ainda os descritos no parágrafo terceiro da cláusula 8ª.

Cláusula 10ª — Os Exequentes que tiverem interesse na CONCILIAÇÃO GLOBAL deverão manifestar a intenção expressa, mediante comunicação nos respectivos autos do processo de origem, cabendo à Secretaria da Vara atualizar os cálculos conforme critérios do processo de origem, até a data da decisão de habilitação do crédito e comunicar o fato ao JEE, com o envio das contas já apurando o deságio, quando este existir, mediante e-mail ncg@trt5.jus.br.

Parágrafo único — Uma vez que o Exequente manifeste o interesse pelo recebimento do crédito com deságio, homologada esta pelo Juízo de origem, a decisão é irrevogável e irretroatável.

DIVISÃO DOS CREDORES EM GRUPOS E OS CRITÉRIOS DE RATEIO

Cláusula 11^a — Os credores que aderirem ou não ao deságio serão divididos nos seguintes grupos, para fins de rateio:

- I) GRUPO I — credores cujo valor líquido do crédito atualizado seja até R\$10.000,00;
- II) GRUPO II - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$10.000,00 até R\$40.000,00.
- III) GRUPO III - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$40.000,00 até R\$100.000,00.
- IV) GRUPO IV - credores de valor líquido do crédito atualizado seja acima de R\$100.000,00.

Parágrafo único — Nas ações plúrimas ou de substituição processual cada Reclamante será considerado como credor autônomo para todos os fins deste acordo.

Cláusula 12^a — Os grupos referidos no artigo anterior receberão os percentuais dos aportes e recursos rateados da seguinte forma:

- a) 30% do respectivo aporte para os GRUPOS I e II.
- b) 20% para cada um dos GRUPOS III e IV.

Parágrafo único — Após a quitação de cada grupo, os aportes respectivos serão distribuídos em partes iguais para os grupos remanescentes.

DAS PREFERÊNCIAS

Cláusula 13^a — Dentro de cada um dos Grupos referidos na cláusula 11^a, serão pagos preferencialmente, até o valor R\$30.000,00 (trinta mil reais), os processos cujos credores sejam idosos ou acometidos de doenças elencadas no art. 11 da Resolução nº 303 do CNJ.

Parágrafo Único — As preferências de que trata a presente cláusula serão regidas, por analogia, pelas regras estabelecidas na Resolução nº 303 do CNJ, artigos 9 a 11.

Cláusula 14^a — Em relação aos processos em que for exercido o direito de preferência, através de petição dirigida ao Juízo de Execução e Expropriação, o crédito remanescente deverá continuar na respectiva

posição da planilha de pagamento, e pago de acordo com os critérios do artigo anterior, em seu parágrafo único.

Cláusula 15^a — Inexistindo créditos com preferências destacadas nos artigos anteriores, os créditos serão pagos observando-se o critério geral da data de ajuizamento mais antiga.

HABILITAÇÃO

Cláusula 16^a — A habilitação de processos no rol de credores da presente Conciliação Global deve ser realizada exclusivamente mediante o envio de planilha pelas Varas de origem, vedado o envio de autos do processo ao Juízo de Execução e Expropriação.

Parágrafo Primeiro — A planilha a que se refere o *caput* deverá conter a numeração do processo, o ID da decisão que homologou a adesão do Exequente à conciliação global, a informação quanto à adesão ter sido com ou sem a aceitação de deságio, a data de ajuizamento da ação, o valor individualizado devido ao exequente, a data de nascimento do exequente, a data da última atualização dos cálculos, o valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas, honorários advocatícios sucumbenciais e demais despesas processuais.

Parágrafo Segundo — Nas ações plúrimas, os dados referidos no parágrafo anterior deverão ser individualizados para cada um dos Exequentes abrangidos

LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS NOS PROCESSOS

Cláusula 17^a — Os pagamentos serão realizados pela Vara de origem, cabendo à Secretaria do Juízo de Execução e Expropriação, conforme dispositivos do acordo global, efetuar a transferência dos valores às Varas a débito do montante arrecadado neste processo piloto da Conciliação Global.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18^a — As partes renunciam a qualquer prazo recursal no tocante ao presente Termo de Conciliação Judicial, a partir da sua homologação.

Cláusula 19ª — As questões omissas ou que venham a surgir com o cumprimento deste acordo serão resolvidas pelo Juízo de Execução e Expropriação.

REQUERIMENTOS AO TRIBUNAL

Cláusula 20ª — Requer a Executada que seja encaminhado pelo Juízo de Execução e Expropriação ofício à Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho com vistas à edição de Resolução Administrativa que suspenda, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os atos constritivos e expropriatórios em execuções individuais em face da Executada e as pessoas naturais que a representaram.

Parágrafo Único — Os processos que se encontrem em fase de conhecimento, sem decisão condenatória, não serão abrangidos por resolução administrativa.

Pelos Juízes do Trabalho foi apresentada aos Exequentes e Reclamantes habilitáveis à votação a proposta acima para análise no prazo de 10 dias corridos contados a partir de 20/11/2023 (inclusive), admitindo-se a apresentação de votos exclusivamente por petição nos presentes autos, em que o(a) advogado(a) deverá identificar devidamente cada processo que representa.

No voto deverá constar uma das duas opções abaixo descritas:

Os(as) Reclamantes que o(a) Sr.(a) Advogado(a) representa

CONCORDAM com a proposta do acordo e da expedição de Resolução Administrativa nos moldes previstos quanto aos valores de aportes, garantias, prazos para pagamentos e demais itens que constam da minuta de acordo apresentada na Assembleia Geral de Credores

NÃO CONCORDAM com a proposta do acordo e da expedição de Resolução Administrativa nos moldes propostos na minuta de acordo apresentada na Assembleia Geral de Credores

Foi ajustado pelas partes que caso algum advogado tenha algum óbice técnico decorrente do sistema PJ-E para apresentar seu voto no processo da conciliação global, poderá enviar o voto observando os requisitos supracitados, inclusive o prazo para tanto, para o e-mail ncg@trt5.jus.br, constando como assunto VOTO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES DO HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA - ASFHIC.

Os Juízes deliberaram com as partes, outrossim, que o voto apresentado por e-mail que não observar os requisitos acima NÃO SERÁ CONSIDERADO.

Após elaborado o resultado da votação, as partes terão vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais impugnações e consolidação definitiva de dados.

DESPACHOS À SECRETARIA

Deverá a Secretaria do JEE:

1. Publicar a presente ata no DJE/JT;
2. Enviar para a SECOM notícia para publicação no site do Tribunal de início de prazo de votação dos Credores do Hospital Sagrada Família - ASFHIC diante da proposta de acordo e requerimento de edição de Resolução Administrativa apresentadas nesta Assembleia;
3. Aguardar o prazo de votação de 10 dias corridos, não computando votos apresentados fora do prazo;
4. Apurar o resultado da votação, observando o critério de um voto por cada credor de processo;
5. Certificar nos autos o resultado da votação e conceder às partes vista para manifestação pelo prazo comum preclusivo de 5 (cinco) dias.
6. Cumpridas as determinações anteriores, fazer a conclusão do feito para despacho de homologação do resultado ou outra deliberação pertinente.

Audiência encerrada às 14h06min.

A presente ata foi digitada pelo Secretário de Audiências, Edson Alves Santos Filho, e assinada eletronicamente pelos Juízes, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução 185/2017 do CSJT.

CARLA
FERNANDES
DA
CUNHA:49338

Assinado de forma
digital por CARLA
FERNANDES DA
CUNHA:49338
Dados: 2023.11.17
16:53:27 -03'00'

JULIO CESAR
MASSA
OLIVEIRA:56563

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR MASSA OLIVEIRA:56563
Dados: 2023.11.17 17:23:08 -03'00'